

DECRETO Nº 10.282
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

***ADOA MEDIDAS DESTINADAS À
GARANTIA DA SEGURANÇA NOS
FESTEJOS DE ANO-NOVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Nos dias 31 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2024, ficam adotadas as seguintes medidas destinadas à garantia da segurança nos festejos de Ano-Novo:

I – proibição de estacionamento de veículos nas Avenidas Presidente Wilson, Vicente de Carvalho, Bartolomeu de Gusmão, Alamedas de Acesso às praias nos trechos a serem definidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos), das 9h de 31 de dezembro de 2023 às 6h de 1º de janeiro de 2024;

II – proibição do funcionamento do comércio ambulante na orla das praias das 22h de 31 de dezembro de 2023 às 6h de 1º de janeiro de 2024;

III – proibição da venda de bebidas alcoólicas por quiosques das 22h de 31 de dezembro de 2023 às 6h de 1º de janeiro de 2024;

IV – proibição de montagem ou instalação de barracas, tendas ou equipamentos afins nos jardins e na faixa de areia da orla das praias, das 19h de 31 de dezembro de 2023 às 6h de 1º de janeiro de 2024, ressalvadas as barracas credenciadas perante a Secretaria Municipal de Esportes, com autorização específica de funcionamento após às 19h de 31 de dezembro de 2023, e as destinadas à prestação de serviços públicos;

V – proibição de utilização na faixa de areia e na orla das praias de quaisquer itens de decoração inflamáveis ou pirotécnicos.

§ 1º As barracas credenciadas referidas no inciso IV do “caput” ficam autorizadas a funcionar, para atividades sociais, até 3h30 de 1º de

janeiro de 2024, com utilização de aparelhos de som ou instrumentos musicais até 3h do mesmo dia.

§ 2º A entrada e tráfego de veículos autorizados na faixa de areia, nos moldes indicados pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos) poderá ser realizada apenas das 6h as 8h de 31 de dezembro de 2023 e a partir de 20h até 23h59 de 1º de janeiro de 2024.

§ 3º As atividades da FEIRARTE deverão ser encerradas com a desmontagem das barracas até as 20h de 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeita os infratores às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º As Secretarias Municipais e a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos) poderão expedir atos para instruir a execução deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 22 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento